



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

LEI Nº 2.532, de 07 de julho de 2021.

SÚMULA: Reconhece as igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial no Município de Capitão Leônidas Marques.

A Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte:

LEI

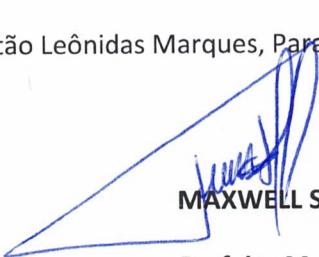
Art. 1º - Esta Lei reconhece as igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial em âmbito do Município de Capitão Leônidas Marques, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo único. Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes nos locais descritos no *caput* deste artigo, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º - O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, Paraná, 07 de julho de 2021.


MAXWELL SCAPINI

Prefeito Municipal

PUBLICADO		
<input checked="" type="checkbox"/>	DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. 79	Data: 09/07/21 - Edição: 2302
<input type="checkbox"/>	Jornal: _____	- Pág. _____
	Data: 1/1/21	- Edição: _____